



PARECER ÚNICO Nº 1390829/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00100/1998/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEREDOR: AGROPECUÁRIA IRMÃOS TORRES LTDA	CNPJ: 01.813.599/0001-45
EMPREENDIMENTO: AGROPECUÁRIA IRMÃOS TORRES LTDA	CNPJ: 01.813.599/0001-45
MUNICÍPIO: Raul Soares	ZONA: Zona Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20°06'34"S LONG/X 42°28'57"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce

BACIA ESTADUAL: Rio Matipó

UPGRH: DO1

SUB-BACIA: Rio Santana

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-04-6	SUINOCULTURA (CICLO COMPLETO)	3
G-02-07-0	BOVINOCULTURA DE LEITE, BULBALINOCULTURA DE LEITE E CAPRINOCULTURA DE LEITE	NP
D-01-13-9	FORMULAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS	1
G-01-07-5	CULTURA DE CANA-DE-ACUCAR SEM QUEIMA	NP
B-05-06-1	SERRALHERIA	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Responsável Técnico pelo “RCA/PCA”:
Paulo Guilherme Furtado – Médico Veterinário

REGISTRO:

CRMV-MG Nº0230/Z

Auto de Fiscalização: 285/2017

DATA: 20/11/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental – Gestor	1.366.222-6	
Paulo Henriques da Silva – Analista Ambiental	1.147.679-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O presente Parecer Único trata da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Agropecuária Irmãos Torres que desenvolve como atividade principal a **Suinocultura (ciclo completo)**, estando instalada na zona rural do município de Raul Soares /MG, nas coordenadas geográficas de 20°06'34" de latitude sul e 42°28'57" de longitude oeste, Datum SAD 69.

Conforme o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), tendo como base a Deliberação Normativa n.º 74 /2004 do COPAM, desenvolve além da atividade de Suinocultura (ciclo completo), código G-02-04-6, as atividades: G-02-07-0 – Bovinocultura de leite; D-01-13-9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; B-05-06-1 – Serralheria; e G-01-07-5 – Cultura de cana-de-açúcar sem queima.

Trata-se de um empreendimento de médio porte, em que a atividade de Suinocultura (ciclo completo), constitui a de maior porte e potencial poluidor do empreendimento com uma quantidade de **600 (seiscentas) matrizes**, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como pertencente à **Classe 3**.

De acordo com o histórico de licenciamento, o empreendimento em 28/09/2009, obteve Licença de Operação, no âmbito da 55ª Reunião Ordinária do Copam Zona da Mata, com validade de seis anos.

Visando obter a Renovação da Licença de Operação, em 28/05/2015, o empreendedor protocolou junto à Supram-ZM o processo nº 00100/1998/003/2015, tendo sido arquivado em 22/11/2016.

Em decorrência, do não cumprimento de condicionantes da Licença Ambiental de Operação, o empreendimento foi autuado, conforme art. 83, Anexo I, do Decreto 44.844/2008, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples, segundo o Auto de Infração nº 45842/2013.

Adicionalmente, no ano de 2016 o empreendimento foi auto do por operar atividade sem licença ambiental pertinente, sendo constatada a existência de poluição ambiental, conforme art. 83, Anexo I, Código 115, do Decreto 44.844/2008, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples, segundo o Auto de Infração nº 43698/2016.

O empreendedor solicitou em 16/11/2016 à Supram-ZM a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, protocolo nº 1307783, sendo o mesmo firmado perante o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,



representado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, na data de 25/11/2016, sob n.º 1352475/2016. Tendo o empreendedor protocolado em 11/10/2017, o pedido de aditamento da vigência do TAC por mais um ano, uma vez que o processo de licenciamento ambiental do empreendimento encontrava-se em análise na Supram ZM, não havendo até a presente data julgamento de seu mérito. Dessa forma, a empresa funciona atualmente amparada pelo referido Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Visando obter a Licença de Operação Corretiva, em 30/03/2017, no cumprimento da legislação vigente, o empreendedor protocolou junto à Supram ZM o processo administrativo nº 100/1998/004/2017, onde está contido o “Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA)”, bem como, os documentos exigidos pelo órgão ambiental, relacionados no Formulário de Orientações Básicas FOB nº 0220718/2017, com objetivo de dar continuidade ao processo de regularização ambiental do empreendimento.

Para o devido atendimento às orientações básicas contidas no FOB e elaboração dos estudos ambientais, o empreendedor contratou a empresa de consultoria ambiental Furtado & Associados consultoria Ambiental, tendo como responsável técnico o **Sr. Paulo Guilherme Furtado (CREA-MG Nº198447/TD; CRMV-MG Nº0230/Z)**, devidamente outorgado para representar o empreendedor junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD (fl. 08 dos autos), bem como, responder tecnicamente pelo processo em questão.

Em 20/11/2017, com objetivo de subsidiar este parecer, foi realizada a vistoria técnica ao empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria n.º 285/2017.

Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, como também, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, constituindo os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor.

O empreendedor, qual seja, a empresa Agropecuária Irmãos Torres, tendo cumprindo as exigências legais e documental pertinente à regularização ambiental vem através do presente processo, solicitar a Licença de Operação Corretiva.

1. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento da empresa Agropecuária Irmãos Torres, compreende a Granja Santa Luzia, localizada na zona rural do município de Raul Soares/MG nas coordenadas geográficas de 20°06'34" de latitude sul e 42°28'57" de longitude oeste, Datum SAD 69 (Figura 1).



Para acesso à sede da fazenda segue-se pela rodovia MG-329 no sentido à cidade de Raul Soares, de onde se percorre 2,5 km pela chamada Estrada da Memória, caracterizada por uma via rural sem pavimentação asfáltica. O empreendimento dista cerca de 260 quilômetros da capital do estado, Belo Horizonte.



Figura 1 – Localização do empreendimento (Imagen do aplicativo Bing Maps/DigitalGlobe/GeoEve/Microsoft Corporation).

A propriedade possui uma área total de 53,53 hectares, dos quais, aproximadamente 41 hectares correspondem à área rural consolidada, onde são desenvolvidas as atividades principais da fazenda: suinocultura de ciclo completo, fabricação de ração, e bovinocultura de leite. As áreas destinadas às infraestruturas que dão sustentação para desenvolvimento das atividades correspondem a aproximadamente 3,5 hectares.

O empreendimento da empresa Agropecuária Irmãos Torres desenvolve como atividade principal a suinocultura (ciclo completo), em que conta atualmente com 600 matrizes no ciclo produtivo. As fases da criação, em sistema confinado, atendem ao sistema tradicional, na qual são identificados: a gestação, maternidade, creche, recria e terminação. A granja possui a distribuição de seu plantel na ordem de 7.500 animais em diferentes fases de criação. A produção média mensal de suínos terminados, prontos para o abate, é de aproximadamente 1.250, com aproximadamente 100 kg cada.

Desenvolve como atividade secundária a criação gado leiteiro, contando atualmente com um plantel de 60 cabeças. Para nutrição do rebanho, possui uma Fábrica de Ração com capacidade



operacional para formular 15 toneladas/dia de ração. Para manter a conservação e o bom funcionamento dos equipamentos, o produtor mantém uma pequena serralheria que é manuseada, quando necessário, por um funcionário.

De acordo com o número de matrizes utilizadas na atividade de suinocultura de ciclo completo (600), constituindo a atividade de maior porte e potencial poluidor do empreendimento, caracteriza-se como uma unidade de médio porte enquadrada como classe 3 na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004 (código de atividade G-02-04-6).

Para o desenvolvimento das atividades produtivas o empreendimento conta com um número de 23 funcionários fixos.

A energia elétrica utilizada na propriedade é fornecida exclusivamente pela concessionária local, Cemig.

1.1 Processo Produtivo

1.1.1 Suinocultura

O empreendimento desenvolve a suinocultura em ciclo completo, isto é, possui em uma única unidade de produção todas as fases da criação, tendo como produto final o suíno terminado, pronto para o abate. As fases da criação atendem ao sistema tradicional sendo desenvolvidas em galpões descritos a seguir.

Galpão de Gestação: consiste em dois galpões, onde as fêmeas são mantidas em gaiolas, tendo na parte anterior uma espécie de cocho (canaleta) por onde recebe alimentação e a água para beber. Na parte posterior existe uma depressão na qual são depositadas as fezes e a urina, que seguem por gravidade em direção a caixa de areia e posteriormente para o tanque equalizador. Há também baias coletivas que permitem o exercício físico das matrizes.

Galpão de Maternidade: consiste em dois galpões, divididos em salas de maternidade, com baias individuais, sem comunicação entre si e com abrigo para proteção dos leitões e aquecimento artificial. A maternidade é dividida em salas, permitindo um melhor manejo e melhorando a sanidade. As gaiolas são semissuspensas, facilitando a limpeza e evitando umidade para os animais. A porca entra na maternidade 3 a 5 dias antes do parto e sai no desmame, quando os leitões completam 19 a 21 dias de vida.

Galpão de Creche: consiste em um galpão para onde são levados os leitões após o desmame, permanecendo até completarem 63 dias a 70 dias. Os animais são criados em gaiolas



suspensas com piso vazado, evitando que os leitões tenham contato permanente com a umidade, fezes e urina, reduzindo o risco de doenças. Do ponto de vista ambiental as baias suspensas são de fácil limpeza, reduzindo o gasto de água e consequentemente a geração de efluentes. O galpão é dividido em salas, sendo que a programação da produção permite que todos entrem e saiam ao mesmo tempo. Após a saída de um lote a sala é lavada, desinfetada e permanece em repouso por 12 a 24 horas, antes da entrada de outro lote de animais. Os bebedouros são do tipo chupeta e os comedouros são abastecidos manualmente pelos funcionários.

Engorda: consiste em três galpões, em que a engorda é realizada na fase de recria e terminação ou acabamento, onde os animais são mantidos em baias coletivas. A água é fornecida através de bebedouros do tipo chupeta fixada na parede na área da lâmina d'água. O manejo é realizado fazendo a limpeza com rodo e somente trocando a água três vezes por semana, colocando pouca água e deixando com que o desperdício dos bebedouros caia sobre a lâmina. Toda a locomoção dos animais é feita através de corredores de alvenaria, evitando estresse e reduzindo a mão de obra. Para um bom controle da temperatura interna dos galpões foram instaladas cortinas entre os vãos dos pilares das paredes laterais da maternidade e da creche, as quais podem ser erguidas ou abaixadas de acordo com a temperatura ambiente. Após a saída do lote as baias são lavadas, desinfetadas e passam por um descanso de 12 horas entre a desinfecção e a entrada de um novo lote de leitões.

Reposição: local onde permanecem as futuras matrizes até serem inseminadas pela primeira vez. São baias coletivas que permitem aos animais exercitarem, uma vez que ainda estão em fase de crescimento. Nestas baias eles passam por um período de adaptação e recebem as vacinas.

Laboratório: é o local onde é feito todo o preparo do sêmen antes de ser diluído e fracionado em doses. As pipetas utilizadas são descartáveis, evitando a transmissão de doenças do trato genito-urinários.

1.1.2 Bovinocultura extensiva de leite

A atividade de bovinocultura desenvolvida no empreendimento caracteriza-se pela agropecuária leiteira. A atividade é artesanal e é mantida para aproveitar a área de pastagem da fazenda. Os bovinos são criados no sistema extensivo a pasto com suplementação alimentar. De acordo com o que determina a DN COPAM nº74/2004, pelo número de cabeças (65) presente na área, esta atividade é não passível ao licenciamento (Figura 2).



A maior parte dos dejetos dos animais é distribuída e incorporada naturalmente no solo das áreas de pastagens e, em menor quantidade, há acúmulo próximo aos cochos e curral de manejo que são incorporados ao solo.

O uso de vacinas se restringe ao calendário sanitário do governo possibilitando a redução dos riscos e proporcionando um produto seguro ao consumidor, no final da cadeia produtiva. Todos os animais têm acesso livre a volumoso (silagem) e sal mineral durante o ano.



Figura 2 – Vista do curral utilizado para manejar os bovinos e ordenhar as vacas em lactação.

1.1.3 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

O empreendimento possui atividade de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com produção de 15 toneladas /dia. As rações consumidas pelos animais na atividade de suinocultura são misturadas na própria fábrica, construída de alvenaria, a qual ocupa um galpão construído exclusivamente para esta finalidade, possui local de carga e descarga coberto e também a área da fábrica propriamente dita. Os insumos são adquiridos de terceiros e transportados também por veículos de terceiros. A unidade fabril (Figura 3) é fechada e os grãos são descarregados a granel em dois silos metálicos. Toda a movimentação dos ingredientes é feita através de rosca sem fim, reduzindo a geração de particulados e evitando o gasto com mão de obra. As tarefas são desenvolvidas por um funcionário, sendo informado que na limpeza da área usa-se apenas varrição e o pequeno volume de material sólido gerado é direcionado para a compostagem.



Figura 3 – Fábrica de formulação de rações balanceadas.

1.1.4 Serralheria

Considerando a dinâmica da atividade, o uso contínuo de algumas estruturas carece de manutenções imediatas e frequentes, principalmente no setor de gestação, em que as fêmeas ficam em gaiolas de ferro. Para reduzir custos e manter a conservação e bom funcionamento dos equipamentos, o produtor mantém, em uma área de 120 m², uma pequena serralheria operada, quando necessário, por um funcionário. O local é cimentado, arejado e afastado da suinocultura.

1.1.5 Cana-de-Açúcar

O cultivo de cana de açúcar é desenvolvido em uma área pequena de apenas um (1) hectare do empreendimento. A preparação do terreno é realizada a partir da aração e gradagem, sendo que o plantio é feito obedecendo à declividade do terreno, em nível, como práticas de conservação do solo. A adubação e calagem são feitas mediante resultados de análise do solo. Todos os produtos classificados como agrotóxicos são adquiridos prontamente no comércio local, com receituário agronômico, suas embalagens passam pela tríplice lavagem, têm o fundo perfurado e são devolvidos imediatamente ao fabricante e/ou comerciante. De acordo com o que determina a DN COPAM nº74/2004, pelo tamanho da área plantada (1 hectares), esta atividade é não passível ao licenciamento.



2. Caracterização Ambiental

Geograficamente o empreendimento está inserido na microbacia do rio Santana, afluente do rio Matipó, pertencente à bacia hidrográfica do rio Doce. A temperatura média máxima anual é de 21,8°C e mínima anual de 19,5°C, sendo a precipitação média anual em torno de 1.250 mm. Segundo Köppen o clima da região varia do tipo Cwa, tropical úmido, a Aw, semiúmido de verões quentes.

O relevo da região é do tipo mamelonar, onde predominam os solos do tipo Argissolos e Latossolos Vermelho-Amarelos, desenvolvidos principalmente em materiais derivados de gnaisses e xistos. O intemperismo atuante na região é predominantemente químico, o que gerou camadas espessas de solos, com variação na espessura em função do tipo litológico local. O afloramento de rochas predominantemente é o gnaisse e seus produtos de alteração.

A região apresenta predomínio de latossolos, havendo a predominância de três unidades taxonômicas de solos: vermelho-amarelo distrófico, Podzólico Vermelho-Amarelo e Cambissolo distrófico. Conforme o relevo da região pode haver ocorrência de Cambissolo distrófico, principalmente nos cumes das elevações e em áreas de declividade acentuada, onde predominam as pastagens ou remanescentes florestais. De um modo geral, os solos da região são hidromórficos, com ocorrência de horizonte B latossólico em perfil normalmente profundo, onde o teor de argila diminui lentamente com a profundidade. São solos envelhecidos, com fertilidade natural baixa e também baixa saturação de bases.

A vegetação originalmente existente na região é classificada como Floresta Estacional Semideciduosa pertencente aos domínios da Mata Atlântica. Caracteriza-se pela ocorrência de árvores de 15 a 20 m de altura com floresta fechada semiúmida, apresentando sub-bosque denso. Atualmente, no entorno do empreendimento, em sua maior parte, existe uma vegetação secundária com ocorrência de matas em estágio de regeneração inicial e secundária, ambientes que foram degradados em função da ocupação e utilização histórica do uso do solo na região.

O município de Raul Soares, onde se localiza o empreendimento, possui área total de 771,469 km², a altitude é de 294 metros, a densidade demográfica é de 31,64 habitantes por quilômetro quadrado, e população de 24.408 habitantes, segundo censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 2014. Os limites territoriais são com os municípios de São Pedro dos Ferros, Córrego Novo, Abre Campo, Caputira, Vermelho Novo, Santa Bárbara do Leste, Manhuaçu e Caratinga.

A economia local é sustentada principalmente pelas atividades de comércio e agropecuária, possuindo um PIB total de 212 milhões de reais, e PIB per capita da R\$ 8.942,47.



3.1. Ocupação em Área de Preservação Permanente - APP

Na parte mais baixa do imóvel passa um pequeno córrego conhecido como córrego da Memória, o qual dá nome à região e cujas águas deságuam no Rio Santana, afluente do Rio Matipó, que por sua vez faz parte da bacia do Rio Doce (DO1).

Dessa forma, partes das estruturas do empreendimento estão localizadas em Área de Preservação Permanente - APP, ou seja, a menos de 30 metros do leito do córrego da Memória. Especificamente estas estruturas compõem parte do curral, de uma casa e do escritório da propriedade, conforme levantamento planimétrico cadastral apresentado na folha 171 dos autos do processo.

Nesse sentido o empreendedor apresentou sobrepostas ao levantamento planimétrico cadastral (Figura 4) duas imagens de satélites da propriedade (Figura 5 e Figura 6), sendo uma datada de 27/07/2001 e outra datada de 08/08/2017, comprovando que as estruturas presentes em APP foram edificadas em data anterior a 22 de julho de 2008. Assim, tais áreas podem ser enquadradas no Art. 2º, I, da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal de Minas Gerais) como área rural consolidada. Nesse caso, conforme o art. 16 da referida lei, nessas áreas – *“é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”* –.

Adicionalmente, em vistoria ao empreendimento em 20/11/2017 (Auto de Fiscalização nº285/2017) foi verificada a existência de uma travessia rodoviária. Nesse sentido o empreendedor procedeu ao cadastro da referida travessia junto à Supram, em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1964, de 04 de Dezembro de 2013 que estabelece procedimentos para o cadastro de obras e serviços relacionados às travessias aéreas ou subterrâneas em corpos de água do domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

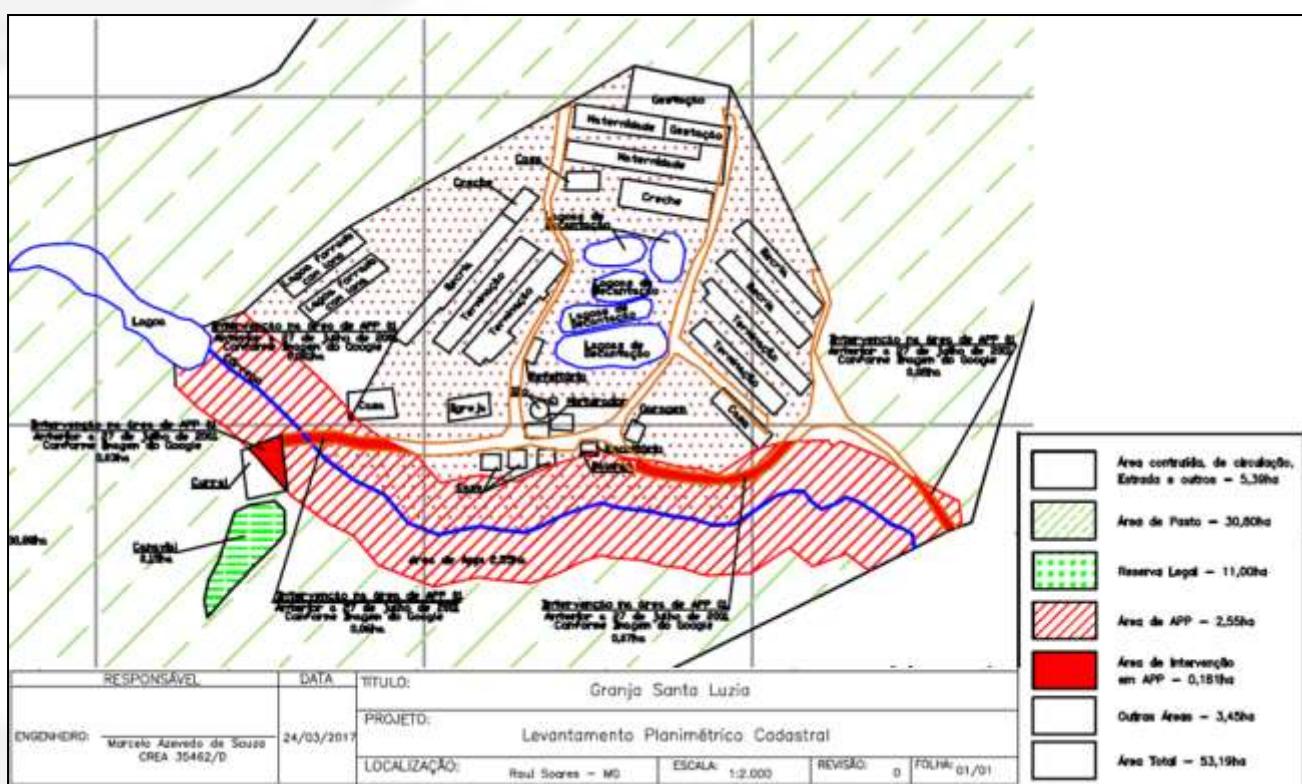


Figura 4 - Ilustração do levantamento planimétrico cadastral apresentado na folha 171 dos autos do processo.



Figura 5 - Ilustração da imagem de satélite obtidas do aplicativo Google Earth, datadas de 27/07/2001, sobreposta ao levantamento planimétrico cadastral.



Figura 6 - Ilustração da imagem de satélite obtidas do aplicativo Google Earth, datadas de 08/08/2017, sobreposta ao levantamento planimétrico cadastral.

Ainda em relação às APP do empreendimento, foi requerido no item 11, da cláusula segunda do TAC n.º 1352475/2016, instrumento que atualmente ampara ambientalmente a operação do empreendimento, a apresentação de um Projeto Técnico de Recomposição Florestal (PTRF), para as ações referentes ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e as instalações localizadas em APP.

Tal ação encontra-se fundamento na Lei estadual nº 20.922/2013. Dessa forma, em atenção a esse item, o empreendedor apresentou o mencionado PTRF (Protocolo nº R0097698/2017) em que constam descritas as ações de recuperação propostas e suas técnicas agronômicas e florestais.

Assim, será requerida ao empreendedor através de condicionante ambiental, constante do ANEXO I, a continuidade da implantação do mencionado PTRF.

3.2. Unidades de Conservação

De acordo com os dados do Zoneamento Ecológico de Minas Gerais, Sistema de Informações Ambientais – SIAM e Ministério do Meio Ambiente, o empreendimento não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação e nem em zona de amortecimento.

A Unidade de Conservação mais próxima ao empreendimento é a APA – Área de Proteção Ambiental Municipal Córrego Novo, distante aproximadamente 22,5 km.

3.3. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais



Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, considerando o atual cenário da paisagem nas proximidades ao empreendimento, localizado nas coordenadas geográficas: 20°06'34" Sul e 42°28'57" Oeste, verificou-se que a vulnerabilidade natural na área da propriedade rural e de seu entorno é muito baixa, o que aponta para uma região atualmente assolada pelo uso antrópico.

A integridade da fauna é considerada muito baixa, enquanto da flora apresenta-se indeterminada não se enquadrando em nenhuma das categorias avaliadas.

Do ponto de vista social a potencialidade social do município de Raul Soares é considerada favorável.

Assim, com base na avaliação ambiental junto ao ZEE, conclui-se que a operação do empreendimento não irá alterar a qualidade ambiental de seu entorno.

Nesse sentido, a área de estudo também não foi classificada segundo o ZEE como estando em área com Prioridade de Conservação (Fundação Biodiversitas, 2005).

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água consumida no empreendimento é designada principalmente para atender a limpeza das baias, dessedentação dos animais, consumo humano e uso doméstico, somando um consumo médio diário de aproximadamente 133 m³.

As águas captadas são destinadas para uma caixa d' água com capacidade para 130 mil litros, construída em alvenaria, sendo que em alguns pontos de consumo existem caixas menores para atendimento pontual.

O consumo de água no empreendimento ocorre principalmente no período diurno (80%), sendo que durante a noite ocorre apenas a dessedentação dos animais.

A água provém de duas captações subterrâneas, por meio de poço tubular, devidamente regularizadas através das portarias de outorga nº 02726/2016 e nº 02600/2013. Todos os poços são dotados de horímetro e hidrômetro, com planilhamento das medições de vazões.

O empreendimento ainda possui uma captação em urgência regularizada pela Certidão de Uso de Água, processo de cadastro nº 14994/2015, protocolo nº 1093252/2015, além de um barramento utilizado para a dessedentação de animais, que na ocasião da vistoria ao empreendimento (Auto de Fiscalização nº 285/2017) encontrava-se seco, porém, devidamente



regularizado através da Certidão de Uso de Água, processo de cadastro nº 14993/2015, protocolo nº 1093219/2015.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor não requereu nenhum ato autorizativo de intervenção ambiental conjuntamente ao processo de licenciamento ambiental, não se fazendo necessária nenhuma supressão de vegetação para a operação do empreendimento.

Quanto à ocupação da APP descrita no item 3.1 deste Parecer Único, esta pode ser enquadrada no Art. 2º, I, da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal de Minas Gerais) como área rural consolidada. Nesse caso, conforme o art. 16 da referida lei, nessas áreas – *“é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”* –.

O empreendedor realizou o cadastro da travessia rodoviária existente na propriedade junto à Supram, em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1964, de 04 de dezembro de 2013 que estabelece procedimentos para o cadastro de obras e serviços relacionados às travessias aéreas ou subterrâneas em corpos de água do domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

5. Reserva Legal

O imóvel onde se encontra instalado o empreendimento da Agropecuária Irmãos Torres Ltda, localiza-se em área rural do município de Raul Soares, na localidade denominada Córrego da Memória, possui matrícula 8.341, Fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Raul Soares, com uma área total de 53,56 hectares, em que consta averbada (AV-3-M-8.341) a reserva legal da propriedade com área de 12,00 hectares, tendo sido apresentado pelo empreendedor, o Cadastro Ambiental Rural – CAR, em que consta também declarada a área de reserva legal, conforme recibo nacional de cadastro do imóvel no CAR (MG-3154002-2C7313D23FCA4FDFAC405CA896B694C9), sendo que a mesma confere com o apresentado na Certidão do Imóvel.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1. Efluentes Líquidos



Os efluentes líquidos consistem em um aspecto ambiental relevante da atividade do empreendimento, em especial, os dejetos de suínos, que se não forem corretamente tratados, tornam-se um poderoso fator poluidor ambiental, por possuírem altas concentrações de sólidos, matéria orgânica, nutrientes (nitrogênio e fósforo), substâncias patogênicas, cor e odor. Os principais impactos decorrentes do descarte na rede hídrica de dejetos de suínos não tratados são: a poluição das águas superficiais; a contaminação das águas subterrâneas; o aumento das concentrações de matéria orgânica e nutrientes em cursos hídricos; a mortandade de peixes; a perda da balneabilidade; eutrofização; assoreamento dos cursos d' água; e proliferação de vetores.

Nesse sentido o manejo dos dejetos é parte integrante de qualquer sistema produtivo de criação de suínos e deve estar incluído no planejamento desta atividade. No empreendimento são gerados diariamente cerca de 84 mil litros de efluentes, que é tratado por um sistema biológico, adequado para processos produtivos dessa natureza.

O efluente é conduzido a um sistema de tratamento composto inicialmente por uma caixa de retenção de sólidos, seguida de um tanque equalizador de vazão, filtro prensa, e deste é destinado para uma sequência de duas lagoas anaeróbicas impermeabilizadas, onde, da última lagoa é destinado à fertirrigação da área de pastagem própria de 30 hectares, não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d' água. As lagoas são devidamente impermeabilizadas com mantas apropriadas que evitam vazamentos e infiltração no solo, bem como, cercadas em todo seu perímetro para evitar a presença de animais. Segundo informações contidas nos estudos, o sistema de tratamento do empreendimento possui capacidade total de armazenamento de 3.600 m³ de efluente (Figura 7).

Adicionalmente, em vistoria ao empreendimento, constatou-se a existência de cinco outras lagoas de efluentes que se encontram em processo de desativação, sem recebimento de novos efluentes e sem conexão com curso d'água no momento da vistoria.

Considerando que a área usada para disposição agronômica dos efluentes, para assegurar o equilíbrio entre as quantidades de nutrientes retiradas e absorvidas pelas plantas é realizada a avaliação comparativa entre os solos que recebem e aqueles que não recebem o efluente tratado. Através destas ações de gerenciamento é possível acompanhar toda evolução da capacidade do solo nestas áreas. O procedimento consiste em coletar amostras em pontos distintos, diversos do terreno, formando uma amostra representativa nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm, contemplando os seguintes parâmetros: pH, NPK, AI, Ca, Mg, Na, MO, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente, ou seja, uma análise completa, incluindo Cu, Zn e Na.



Para quantificar o valor fertilizante do efluente, amostras coletadas na segunda lagoa anaeróbia serão analisadas, envolvendo os parâmetros: pH, MO, NPK, Cu, Zn, S, Ca, Al e Mg.

Necessário e oportuno ressaltar que a lâmina aplicada será em função do valor fertilizante do efluente, da dimensão da área, do resultado da análise do solo e das exigências da cultura (cana de açúcar e pastagem) recomendadas pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais - 5^a Aproximação.

Assim, ficará determinado como condicionante, no ANEXO I deste Parecer Único, a continuidade do referido automonitoramento.

Todo o conjunto do sistema de tratamento de efluentes da granja se mostrou em perfeito funcionamento, sendo, portanto, a destinação do efluente adequada à realidade da atividade produtiva em desenvolvimento.

O esgoto sanitário gerado na propriedade referente à descarga doméstica dos 23 funcionários, bem como das casas de colonos existentes na propriedade é coletado e direcionado ao sistema de tratamento de efluentes do empreendimento, onde, após ser tratado irá compor o biofertilizante utilizado nas áreas de lavoura da propriedade. As análises químicas efetuadas no âmbito do programa de automonitoramento do TAC demonstraram que o desempenho do sistema de tratamento de efluentes da unidade manteve-se eficiente.



Figura 7 – Sistema de tratamento de efluentes instalado no empreendimento: (A) caixa de equalização; (B) Filtro prensa; (C) duas lagoas de tratamento e área fertirrigada ao fundo.

Outro aspecto importante, passível de causar impacto ambiental, consiste na mistura das águas pluviais com os desejos do processo produtivo, o que aumenta a carga de efluentes no sistema de tratamento, ou até mesmo pode vir a contaminar o solo e os rios. Assim, considerando expressa a proibição de lançamento de águas pluviais nos ramais de esgotos, no empreendimento as redes de drenagem, a coleta e o transporte são exclusivas, garantindo total segregação, ou seja, quaisquer efluentes não se misturam com as águas de chuva que escoam, sem contaminação, para o curso d'água que passa próximo ao sítio.

7.2. Resíduos Sólidos

No processo produtivo há geração de diversos resíduos sólidos, que se forem gerenciados inadequadamente podem causar poluição ao meio ambiente e oferecerem risco à saúde humana. São sacos vazios de suplementos minerais, embalagens vazias de medicamentos, pipetas,



embalagem de sémem, luvas, papel toalha, lâmpadas, animais mortos e restos placentários e o dejetos sólidos que é separado em um filtro.

Buscando mitigar os impactos ambientais passíveis de serem gerados a partir dos resíduos sólidos, os mesmos são identificados, caracterizados e classificados conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004. São elaboradas planilhas mensais (anexa aos autos do processo) que demonstram que o empreendimento está destinando corretamente os resíduos sólidos, conforme sua classificação. O gerenciamento dos resíduos sólidos no empreendimento é realizado em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador (Lei Estadual 18.031/2002 e Decreto Estadual 45.181/2009).

No que tange aos resíduos sólidos não orgânicos, resíduos classe II, gerados no desenvolvimento das atividades, são armazenados em um depósito temporário (Figura 8) de resíduos que ainda carece de melhor sinalização de segurança e de identificação dos resíduos ali armazenados para estar integralmente em conformidade com as normas NBR 11.174/1990 e NBR 12.235/1992. São resíduos tais como: lixo doméstico, os sacos vazios de suplemento, medicamentos, metais, lâmpadas, vasilhames de óleo e graxas; agulhas e bisturis. Nesse sentido, os resíduos são separados e alocados em vasilhames próprios, sacos e bombonas plásticas e armazenados temporariamente em local abrigado do sol e da água da chuva, com piso impermeabilizado e com presença de tambores com código de cores para os diferentes tipos de resíduos ali armazenados, conforme estabelece a resolução Conama nº 275/2001. Os resíduos permanecem nesses tambores até serem recolhidos pela empresa especializada Colefar, responsável e licenciada para dar a destinação ambientalmente adequada aos mesmos. Os resíduos domésticos, por sua vez, são recolhidos pela prefeitura municipal de Raul Soares.



Figura 8 – Depósito de resíduos

Não há armazenamento de resíduos oleosos no empreendimento. As manutenções, troca de óleo, abastecimento entre outros, são realizadas no Posto Santo Antônio, localizado em Raul Soares, distante 2,5 km do empreendimento, e deste é então recolhido pelas empresas TASA e Pró-Ambiental.

A forma de tratamento dada aos resíduos sólidos, as adequações necessárias aos depósitos de resíduos e, o registro do volume gerado mensalmente através do preenchimento da planilha definida no Programa de Automonitoramento, serão requeridas ao empreendedor através de condicionante ambiental, constante do ANEXO I.

Os animais inanimados e os restos placentários são destinados às câmaras de compostagem, local em que caso o processo de estabilização não seja feito de forma adequada, pode gerar chorume que venha a contaminar o solo, as águas superficiais e subterrâneas. Desta forma, como medidas mitigadoras os resíduos sólidos orgânicos tais como: cadáveres; placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas; são destinados à compostagem em estrutura construída em alvenaria, subdividida em 04 (quatro) células, com piso concretado e possuindo as devidas calhas e caixa para retenção do chorume, além de telhado dimensionado de forma adequada, evitando assim o aporte de água pluvial na estrutura (Figura 9). O composto orgânico gerado no final do processo é utilizado como adubo na propriedade.



Figura 9 – Câmaras de compostagem, composta com canaleta e caixa de recolhimento de chorume.

7.3. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes principalmente do processo de descarga das formulações de ração, na operação de descarga de milho e farelo de soja que é feita em mata-burros. O transporte dos ingredientes dentro da fábrica é feito através de rosca sem fim, minimizando a geração de material particulado.

A operação da fábrica de ração é praticamente toda automatizada, com as atividades restritas ao seu ambiente interno e efetuadas em período diurno. A fábrica está localizada em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que a emissão de material particulado pela atividade é pouco significativa, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo.

Um fator que afeta a qualidade do ar são os gases produzidos pelos resíduos gerados pelos suínos, principalmente o gás metano (CH_4) e o N_2O , cuja exposição constante a níveis elevados pode reduzir o desempenho zootécnico dos mesmos e afetar negativamente a saúde dos tratadores, além de consistir em um dos principais gases responsáveis pela elevação do efeito estufa. A concentração de bactérias (estafilococos, estreptococos e outras) no ar de edificações fechadas também é preocupante. Nesse sentido o sistema de ventilação possibilita manter a concentração de partículas suspensas no ar em níveis adequados.

No empreendimento ainda não é utilizado a cobertura do sistema de armazenamento de dejetos, que segundo estudos realizados pela academia e instituições de pesquisa, é efetiva em mitigar a emissão de gases de efeito estufa (GEE) durante a estocagem de dejetos. Todavia, está prevista a instalação de um biodigestor, que consiste em uma alternativa interessante para reduzir a emissão de GEE de sistemas de produção de suínos. Por ocasião da vistoria ao empreendimento,



foi possível observar a lona que será utilizada para cobrir o biodigestor, armazenada na propriedade, aguardando as obras de adequação para sua instalação.

A compostagem, também é uma importante forma mitigadora, uma vez que também diminui a emissão de metano no empreendimento, e produz um eficiente composto orgânico que pode ser aproveitado em outras atividades da propriedade.

No empreendimento, são mantidas as condições de higiene das instalações, realizando a limpeza periódica dos pisos, das baías, divisórias e canaletas internas e externas. Também se procura o manejo e acondicionamento adequados da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores.

7. Compensações

Ressalta-se que nas fases anteriores de licenciamento ambiental não foram estabelecidas compensações ambientais nem florestais. O empreendimento encontra-se distante de Unidade de Conservação, e não há registro de supressão florestal para sua instalação. Desta forma não houve o que se avaliar quanto ao cumprimento de compensação ambiental e nem florestal.

A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos que tenham significativo impacto ambiental, mediante a análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental, sendo que para o presente empreendimento, em observação à legislação que versa sobre o tema, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº00100/1998/004/2017, ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0220718/2017, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0536019/2017 com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória



O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 43698/2016. Em decorrência da autuação, com a suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 1307783, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 00100/1998/004/2017, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.



Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0220718/2017, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Dessa forma, para esta atividade, não há guarda para a exigência de apresentação do AVCB.



Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º e 10 § único, da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o **Art. 4º, VII, “b”** da Lei 21.972/2016 que competirá à SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Diante da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município de Raul Soares/MG , conforme depreende-se de certidão de registro de imóveis, matrícula 8.341, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Raul Soares. A propriedade encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural- CAR conforme depreende-se de recibo apresentado.



Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenção em área de preservação permanente.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2, I, e Art. 16 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Conclui a equipe técnica que as intervenções realizadas teriam ocorrido em momento anterior a 22 de julho de 2008. Assim, há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20922/2013, que assim determina:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; (...)

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades



Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:
I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;
II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio das portarias de outorgas nº 02726/2016 e nº 02600/2013, bem como pelos cadastros nº 14994/2015, 1093252/2015 e 14993/2015. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de Suinocultura (ciclo completo); Bovinocultura de Leite, bulbalinocultura de Leite e caprinocultura de Leite, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, cultura de cana-de- açúcar sem queima, serralheria, com os respectivos códigos G-02-04-6, G-02-07-0, B-05-06-1, G-01-07-5, G-03-02-6, D-01-13-9, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.



Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, de acordo com a orientação SISEMA 04/2017, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Agropecuária Irmãos Torres da empresa homônima para as atividades de Suinocultura (Ciclo Completo) (G-02-04-6); Bovinocultura de leite, bulbalinocultura de leite e caprinocultura de leite (G-02-07-0); Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9); Serralheria (B-05-06-1); e G-01-07-5 – Cultura de cana-de-açúcar sem queima, no município de Raul Soares, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s), com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente identificados nos projetos apresentados, cabendo à Supram-ZM apenas a análise dos resultados, averiguando a salvaguarda ambiental.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos



Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Agropecuária Irmãos Torres.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Agropecuária Irmãos Torres.



ANEXO II

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Agropecuária Irmãos Torres.

Empreendedor: Agropecuária Irmãos Torres

Empreendimento: Agropecuária Irmãos Torres

CPF/CNPJ: 01.813.599/0001-45

Municípios: Raul Soares/MG

Atividade: SUINOCULTURA (CICLO COMPLETO)

Código DN 74/04: G-02-04-6

Processo: 00100/1998/004/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Readequar o depósito dos resíduos Classe II em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 11.174/1990, promovendo a sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento.	180 dias após a obtenção da licença
03	Destinar à empresa especializada, o lixo denominado como "lixo hospitalar" e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Anual durante a vigência da Licença
04	Apresentar cronograma de execução de limpeza das lagoas e forma de disposição dos resíduos.	180 dias após a obtenção da licença
05	Apresentar cronograma de execução da desativação completa das lagoas de efluentes líquidos que atualmente encontra-se em desuso na propriedade, acompanhado de projeto técnico e ART do profissional habilitado.	180 dias após a obtenção da licença
06	Apresentar cronograma de limpeza e/ou manutenção das células e de compostagem, informando a destinação do composto.	180 dias após a obtenção da licença
07	Apresentar cronograma atualizado do PTRF protocolado no âmbito do item 11 do Termo de Ajustamento de Conduta nº1352475/2016, acompanhado de levantamento planimétrico das áreas de sua implantação, acompanhado de ART do profissional habilitado.	180 dias após a obtenção da licença
08	Apresentar relatório fotográfico e descritivo das atividades desempenhadas no PTRF apresentado no âmbito do item 11 do Termo de Ajustamento de Conduta nº1352475/2016.	Anual durante a vigência da Licença
09	Qualquer alteração, ampliação ou modificação, que implique em alteração de parâmetro e eventual mudança de classe do empreendimento, deverá ser comunicado, à SUPRAM ZM,	Durante a vigência da Licença



	antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	
10	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível de documentação fotográfica, num único documento.	Anual, no mês de fevereiro, a partir de 2019

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Agropecuária Irmãos Torres.

Empreendedor: Agropecuária Irmãos Torres
Empreendimento: Agropecuária Irmãos Torres
CPF/CNPJ: 01.813.599/0001-45
Municípios: Raul Soares/MG
Atividade: SUINOCULTURA (CICLO COMPLETO)
Código DN 74/04: G-02-04-6
Processo: 00100/1998/004/2017
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

1.1 Para Uso na Fertiirrigação deverá ser efetuado amostragens e análises dos efluentes líquidos, de acordo com o quadro abaixo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Lagoa de Armazenamento de Efluentes totais da atividade de suinocultura de onde é retirado para a fertirrigação.	pH, Mo, NPK, Cu, Zn, S, Ca, Al e Mg	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



1.2 Solo

Promover amostragem do solo da área fertirrigada e outra da área não fertirrigada seguindo instruções baseadas nas considerações científicas já estudadas, nas profundidades de: 0-20 e 20-40 cm.

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Área fertirrigada	pH, NPK, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Cu, Zn, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente	
Área não fertirrigada		Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

2.1. Resíduos sólidos orgânicos oriundos da compostagem



Caso haja disponibilidade destes resíduos, antes da incorporação no solo ou venda, retirar aleatoriamente amostras simples e formar uma amostra composta. Deverão ser analisados os seguintes parâmetros: pH, Mo, NPK, Cu, Zn, umidade, relação C/N, Ca, Al e Mg.

Enviar **anualmente** à SUPRAM ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.